



RESOLUÇÃO Nº 071/2022 – CONSUNI

Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas – PGMP do Câmpus Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieler”.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); considerando Processo nº UNEMAT-PRO-2022/17090, Parecer nº 027/2022-Colegiado de Faculdade, Parecer nº 028/2022-Ad *Referendum* do Colegiado Regional, Parecer nº 003/2022-PRPPG/SSTS e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas – PGMP do Câmpus Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieler”, como segue:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” em Genética e Melhoramento de Plantas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento, com o aprofundamento do conhecimento em Genética e Melhoramento de Plantas, em nível de Mestrado (Msc).

§1º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (PGMP) está vinculado internamente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT e aos Câmpus de atuação dos docentes da UNEMAT.

§2º Este regimento atende as Resolução 029/2021-CONSUNI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O curso de mestrado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a duração mínima de 12 (doze) meses.

§1º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do conselho do curso, poderá ser concedida a extensão do prazo por um período de até 06 (seis) meses, sendo o prazo máximo do curso de 30 (trinta) meses, observados os seguintes requisitos:

I. O estudante deverá ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação;



II. O pedido formulado pelo acadêmico, devidamente justificado e assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho para a conclusão da dissertação, dentro do prazo solicitado.

§2º Estes prazos serão computados a partir da data de admissão, destacando-se que o primeiro mês do curso do estudante corresponde ao mês no qual ele efetuará a primeira matrícula como estudante regular.

§3º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para obter o título, o acadêmico deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias e o restante dos créditos exigidos de disciplinas da área de concentração e/ou de domínio conexo.

§1º São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo da referida linha de pesquisa e disciplinas de domínio conexo as que não pertencem a essa linha, mas são reconhecidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no programa e computadas como de domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do conselho do curso.

§3º Para o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação, a disciplina pleiteada não poderá fazer parte da lista de disciplinas obrigatórias ofertadas pelo PGMP/UNEMAT.

§4º Somente poderá ocorrer aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação cujo conceito obtido pelo acadêmico tenha sido A ou equivalente ao conceito A.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO/CONSELHO DO CURSO

Art. 5º A gestão do PGMP contará com um conselho de curso constituído pelo Coordenador do Programa, por 03 (três) docentes permanentes no PGMP, sendo um de cada campus, por 01 (um) técnico administrativo e, por 01 (um) discente eleito pelos estudantes regulares do programa de pós-graduação.

§1º A coordenação, a vice coordenação e a equipe técnica administrativa do PGMP serão instaladas na unidade regional do coordenador do programa, ficando esta de forma itinerante entre os câmpus que participam deste programa.

§2º A secretaria física do programa será itinerante com a coordenação vigente.

§3º O coordenador do programa é também o Presidente do Conselho cabendo a este somente o voto de desempate.

Art. 6º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do conselho do curso:

I. O conselho terá um (01) coordenador e um (01) vice coordenador para um mandato de 02 (dois) anos.

II. O coordenador será escolhido dentre os docentes membros do conselho e credenciados ao programa;



- III. O coordenador não terá direito a recondução;
- IV. A coordenação deverá ser rotativa entre os *campi*, contemplando um campus diferente a cada gestão. Em caso de desistência formal da próxima gestão, segue-se a rotatividade;
- V. O vice coordenador será um dos membros do conselho, escolhido pelo coordenador do PGMP, sendo este da mesma unidade regionalizada.
- VI. Os membros do conselho serão escolhidos entre os seus pares em cada *campus*;
- VII. O conselho reunir-se-á com a 50% mais um, pelo menos três vezes ao ano;
- VIII. O vice coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IX. Os docentes e o técnico (a) membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos e o discente de 01 (um) ano, não permitida uma recondução;
- X. Na impossibilidade de funcionamento do conselho do curso por qualquer motivo, responderá como coordenador do mesmo o docente mais antigo na docência na UNEMAT, dentre os professores credenciados no corpo docente do PGMP;
- XI. No caso da vacância do Coordenador e Vice coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Curso ou Programa, podendo um coordenador *Pró-Tempore* indicado pelo conselho ser nomeado pelo Reitor até a realização da eleição.

Art. 7º Compete ao conselho do curso:

- I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE);
- II. Aprovar planos de estudo dos acadêmicos, programas e ementa de disciplinas a serem ofertadas em caráter permanente e Tópicos especiais, número de créditos das disciplinas, planos de trabalhos de bolsistas PNPD e de professores visitantes;
- III. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
- IV. Credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNEMAT;
- V. Definir e indicar a PRPPG o número de vagas a serem ofertadas pelo PGMP para o ano seguinte;
- VI. Colaborar com a PRPPG na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;
- VII. Analisar e julgar recursos e pedidos encaminhados ao PGMP;
- VIII. Analisar e decidir sobre o aproveitamento ou não de créditos obtidos em outras Instituições ou programas de pós-graduação.
- VIX. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- X. Aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- XI. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;



XII. Aprovar as disciplinas e/ou módulos a serem ministrados com as unidades de crédito correspondentes, bem como as atividades complementares programadas;

XIII. Homologar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos para ingresso no curso;

XIV. Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

XV. Aprovar a indicação de coorientadores;

XVI. Definir prazos para a realização do Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e de Tese;

XVII. Designar a comissão de distribuição de bolsas para discentes, constituída por 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente;

XVIII. Apreciar e aprovar o relatório de auto avaliação do programa;

XIX. Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência;

XX. Manifestar-se sobre:

a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) pedido de desligamento de aluno do Programa;

d) pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais;

e) pedido de aproveitamento de disciplinas/créditos;

f) pedido de mudança de orientação dentro da mesma linha de

pesquisa.

Art. 8º São atribuições específicas do coordenador do conselho do curso:

I. Convocar e presidir as reuniões do conselho;

II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do conselho do curso;

III. Encaminhar os processos e deliberações do conselho do curso às autoridades competentes;

IV. Encaminhar os planos de estudos dos discentes do programa de pós-graduação para aprovação pelo conselho do curso;

V. Promover entendimentos com a PRPPG, UNEMAT, outras IES e autoridades, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte e desenvolvimento do programa de pós-graduação;

VI. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais e dar encaminhamento;

VII. Remeter aos órgãos competentes e ao conselho o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

VIII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

IX. Elaborar relatório da gestão financeira e submeter ao conselho do curso.

X. Responsabilizar-se pela alimentação do sistema acadêmico vigente, assim como dos sistemas de controle de órgãos federais e estaduais.

Art. 9º A coordenação contará com uma secretaria que terá as seguintes atribuições:



- I. Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II. Receber matrícula dos discentes;
- III. Providenciar editais de convocação das reuniões do conselho;
- IV. Manter em dia o livro de atas;
- V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do conselho do CONEPE;
- VI. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na UNEMAT;
- VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 10 As linhas de pesquisa reunirão as atividades de ensino, pesquisa e orientações afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades.

Art. 11 O PGMP possui 2 (duas) linhas de pesquisa: (a) Melhoramento Genético Vegetal (b) Biotecnologia e Recursos Genéticos Vegetais.

§1º Será considerada linha de pesquisa, aquele tema que possuir no mínimo 04 (quatro) docentes regularmente credenciados junto ao PGMP com possibilidade de orientar dissertações relacionadas ao tema.

§2º Os professores credenciados serão incluídos em uma das linhas do PGMP, compatibilizando com suas atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§3º Caso não haja o número mínimo de professores em determinada linha de pesquisa, o professor deverá solicitar ao conselho sua inclusão em outra área ou outra linha de pesquisa desde que seja compatível com suas atividades de ensino, pesquisa e orientações.

CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 12 O corpo docente do PGMP será constituído de professores permanentes da UNEMAT, professores visitantes vinculados à UNEMAT e de Instituições de Ensino ou de Pesquisa.

§1º Serão considerados professores do Núcleo de Referência Docente os docentes com o título de doutor e contratados em regime de Dedicção Exclusiva (DE), que se dedicam ao programa de pós-graduação orientando pós-graduandos e ministrando aulas, anualmente, no PGMP/UNEMAT.

§2º O docente permanente deverá atuar no Programa orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica, por meio de coordenação ou/e participação em projetos de pesquisa, ações de extensão e publicações.

Art. 13 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como



visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º Serão considerados professores colaboradores os docentes que exercem atividades no PGMP/UNEMAT de forma esporádica, podendo exercer atividades de coorientação e ministrar aulas.

§2º Docente Visitante: aquele que possui vínculo funcional ou não com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que tenha liberação de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa; poderá ser também aquele pesquisador que tenha contrato com UNEMAT ou bolsa concedida para esse fim, seja pela UNEMAT ou agência de fomento. Este docente deverá contribuir, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, podendo ser orientador.

§3º Bolsista de agência de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a UNEMAT.

§4º Bolsista de pós-doutorado em Programas da UNEMAT poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a instituição.

§5º Professor ou pesquisador aposentado de outras ICTs poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso ou contrato com a UNEMAT.

§6º Professor aposentado da UNEMAT poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que integre o Programa de "Professor Sênior", definido em legislação específica da instituição.

Art. 14 Todos os docentes do PGMP deverão ser portadores, do título de doutor, sendo ainda indispensável à apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica nos últimos três anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 15 São atribuições do corpo docente:

I. Ministrar aulas teóricas e práticas;
II. Desenvolver projetos de pesquisa;
III. Orientar trabalhos de campo e/ou laboratório;
IV. Promover a realização de seminários;
V. Participar de comissões examinadoras e julgadoras;
VI. Orientar dissertações dos discentes atribuídos pelo PGMP para sua supervisão;

VII. Desempenhar atividades relativas à pesquisa e ensino, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

§1º Os membros do corpo docente deverão oferecer, anualmente, no mínimo uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada, caso contrário, ficarão impedidos de receber novos orientandos.

§2º Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, excluídos do programa de pós-graduação.



CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 16 O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores.

Parágrafo Único Poderão ser credenciados como coorientadores, pesquisadores doutores, com alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio do currículo.

Art. 17 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador, que poderá indicar até 02 (dois) coorientadores, para compor a comissão orientadora.

Art. 18 O orientador, deve ser membro credenciado permanente do corpo docente do PGMP/UNEMAT.

§1º O discente poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do atual e do novo orientador escolhido, dirigido ao coordenador do conselho do PGMP programa, o qual deverá ouvir o orientador atual e emitir parecer encaminhando à decisão do conselho do curso ao discente.

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do conselho do PGMP, o qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do conselho do curso ao orientador.

§3º A mudança de orientador somente poderá ocorrer entre professores de mesma linha de pesquisa.

Art. 19 Apenas professores do magistério superior da UNEMAT ou docente/pesquisador de outras IES ou Instituição de Pesquisa instaladas no Estado de Mato Grosso poderão ser credenciados como orientadores, mediante concorrência em edital de credenciamento.

§1º Na avaliação para credenciamento, descredenciamento e reconcredenciamento serão observados a relevância da proposta de trabalho para o Programa, a produção do docente e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa, segundo normas estabelecidas pelo PPGs.

§2º O convite ao credenciamento poderá ser realizado pelo coordenador do curso, com a aprovação do colegiado do programa, ao docente com elevada produção científica e com atividades de pesquisa nas linhas do programa PGMP.

§3º O professor permanente que durante o quadriênio não apresentar aos critérios mínimos exigidos, estabelecidos pela Comissão Coordenadora (em anexo) para manter-se como Docente Permanente, poderá ser conduzido a posição de professor colaborador.

Art. 20 O processo de reconcredenciamento dos orientadores ocorrerá a cada quatro anos via Edital Específico.



§1º Cada orientador deverá encaminhar ao Conselho de Curso seu pedido de credenciamento, acompanhado de Solicitação de Credenciamento, na forma digital, por e-mail.

§2º Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento só poderá ser feito após um ano.

§3º O Docente que não atender aos requisitos necessários será transferido para a posição de Docente Permanente para Docente Colaborador, não podendo receber orientados, até que regularize sua situação;

§4º Docente descredenciado não poderá receber orientado.

Art. 21 O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas.

Art. 22 São atribuições do orientador:

I. Definir, acordado com o acadêmico, o plano de estudos e submetê-lo à aprovação do conselho do curso;

II. Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar necessário;

III. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao conselho do PGMP, quando julgar necessário;

IV. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao conselho do PGMP, na matrícula do segundo semestre de curso;

V. Solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras da dissertação; via sistema acadêmico vigente sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

VI. Presidir as comissões referidas no item anterior;

VII. Acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação dos discentes sob sua supervisão;

VIII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao conselho do PGMP;

IX. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo conselho do curso;

X. Promover, juntamente com o discente, a publicação de artigo(s) científico(s) oriundo(s) do tema referente a sua pesquisa.

Art. 23 O número máximo de orientando será de 08 (oito) para cada orientador.

Art. 24 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um coorientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§1º O coorientador deverá ter titulação mínima de doutor.

§2º O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado em Programa de Pós-graduação.

§3º O coorientador somente poderá compor a Banca Examinadora no impedimento do orientador, exceto quando se tratar de coorientador estrangeiro que tenha recebido o aluno fora do país para estágio doutoral;

Art. 25 Caberá ao coorientador:



- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. Presidir a Banca Examinadora na ausência ou vacância do Orientador.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 26 O corpo discente do PGMP é formado por estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§1º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do título de mestre.

§2º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente UNEMAT.

§3º A matrícula de estudantes não regulares dar-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 27 A inscrição para concorrer à vaga no PGMP será realizada em data prevista no edital de seleção, mediante requerimento encaminhado ao coordenador do conselho do curso, instruído da documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PGMP, poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Engenharia Agrônômica, Ciências Biológicas e Engenharia Florestal.

§2º No caso de aluno estrangeiro somente poderá ser matriculado nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UNEMAT quando apresentado o documento de identificação válido no âmbito nacional, seguro saúde e visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

§3º A documentação exigida, relacionada no edital de seleção, deve ser examinada pelo coordenador do conselho do PGMP, que a encaminhará para apreciação pelo conselho do curso para homologação ou não da inscrição do candidato.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 28 A matrícula só será efetivada para candidatos aprovados no processo seletivo após apresentação da documentação relacionada no edital de seleção e da apresentação do plano de estudo estabelecido de acordo com orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas de estudos, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo programa de pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme normas das agências financiadoras e edital de seleção. A matrícula no programa não dá garantia de bolsa de estudo.



Art. 29 As matrículas serão feitas por disciplinas, para aquelas relacionadas no plano de estudo montado de acordo com a lista de disciplinas ofertadas em cada semestre.

Parágrafo Único A matrícula dos estudantes regulares deverá ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, neste caso, a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 30 É obrigatória à frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Art. 31 A matrícula poderá ser trancada por um semestre, com cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do curso, mediante proposta circunstanciada pelo orientador e aprovada pelo conselho do PGMP.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32 Os programas das disciplinas deverão ser aprovados pelo conselho do PGMP, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 33 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, seminários, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o plano de ensino aprovado pelo conselho do curso.

§1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:

I. A – Excelente;

II. B – Bom;

III. C – Regular;

IV. D – Insuficiente;

V. E – Reprovado por faltas;

VI. I – Incompleto: atribuído ao estudante que, tendo conceito C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não seja completado dentro do novo prazo fixado pelo conselho do curso, ouvido o conselho de curso;

VII. J – Abandono Justificado: atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o conselho de curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

VIII. S – Suficiente;

§2º Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

I. 8,50 - 10,00, para o conceito "A";

II. 7,00 - 8,49, para o conceito "B";

III. 5,00 - 6,99, para o conceito "C";

IV. 0,00 - 4,99, para o conceito "D";

V. Conceito "E" não há equivalência.



§3º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a "C".

Art. 34 O aluno será desligado do Programa quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular;
- II. Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- III. Extrapolar o prazo máximo regulamentar para integralização do curso definido pela legislação vigente após avaliação e deliberação do conselho.
- IV. O prazo máximo a que se refere o inciso III, constitui-se em 30 (trinta) meses para cursos de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para doutorado.
- V. for reprovado na atividade acadêmica de defesa do trabalho de conclusão, dissertação ou tese.
- VI. Por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

Parágrafo Único Em caráter de excepcionalidade, em situações não previstas nesta resolução, poderá ser concedido prorrogação para conclusão do curso, com trânsito pelo conselho.

Art. 35 A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio da média ponderada dos conceitos obtidos, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores:

- I. A – igual a 3;
- II. B – igual a 2;
- III. C – igual a 1;
- IV. R – igual a 0.

§1º O resultado da média ponderada referida no *caput* deste artigo, será aproximada até a primeira casa decimal.

§2º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceitos I, J, ou S não serão consideradas no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico escolar.

§3º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos pelo curso.

§4º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente, entretanto, como consequência, caso o discente seja bolsista, perderá a bolsa de estudos.

Art. 36 Será desligado do curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
- II. Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,6 (dois vírgula seis);



- III. Obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
- IV. Obter conceito R em qualquer disciplina ao ser repetida;
- VI. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento do programa;
- VII. Formalizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 37 Os estudantes desligados do curso poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao conselho de curso pedido de convalidação de créditos apenas de disciplinas cursadas em que tenha obtido, conceito A;

III. Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deverá submeter ao conselho de curso novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO X DA BOLSA

Art. 38 O conselho do curso, de acordo com a disponibilidade, indicará os discentes beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras de acordo com a pontuação obtida por meio de seleção.

Art. 39 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses.

Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho de Curso.

Art. 40 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora.

Art. 41 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho de Curso ou pela Agência Financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 42 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

Art. 43 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa, baseado nos critérios dispostos pelo programa:

§1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa;

§2º Apresentar índice de desempenho satisfatório no decorrer do ano;

§3º Não possuir conceito R em qualquer disciplina;



CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 44 A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos e de 30 (trinta) horas para as atividades de aulas práticas.

Art. 45 O número mínimo de créditos exigidos para cumprir as exigências do PGMP será de 24 (vinte e quatro) não sendo computados os créditos da disciplina de seminários, porem obrigatórias de serem realizadas.

Art. 46 Para a disciplina Tópicos Especiais, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu plano de estudo.

§1º Entende-se por Tópicos Especiais conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada pelo docente credenciado no programa e encaminhada à apreciação da coordenação do PGMP.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa de curso, relação bibliográfica, relação nominal dos discentes interessados e a data de início e término.

§4º Cada Tópico Especial pode equivaler a no máximo 02 (dois) créditos.

Art. 47 O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação não poderá atingir mais de 25% do mínimo exigido no artigo 45 deste regulamento.

Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o discente, ao requerer que o orientador submeta ao conselho do PGMP a proposta de convalidação de créditos cursados em outros programas de pós-graduação deverá fornecer os certificados de conclusão das disciplinas com conceito A, acompanhados dos respectivos programas lecionados em cada disciplina cursada a ser aproveitada.

Art. 48 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular no PGMP, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 49 O candidato ao título de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§2º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios, prova de proficiência, ofertados em períodos fixados pelo conselho do curso.



§3º Serão aceitos documentos que comprovem conhecimento em língua inglesa realizados em outras IES ou em instituições que realizam esta prova até um prazo de 02 (dois) anos antes da matrícula como discente regular.

§4º Os resultados dos exames de conhecimento em língua inglesa serão homologados pelo conselho do curso.

CAPÍTULO XII DA QUALIFICAÇÃO

Art. 50 A qualificação no PGMP ocorrerá em fluxo contínuo e o orientador(a) deverá sugerir a data à respectiva coordenação do Programa, observando o limite de até o terceiro semestre para o Mestrado.

Art. 51 O prazo regimental para solicitar a banca de qualificação será de trinta dias, via Sistema Acadêmico.

Art. 52 A data da realização do Exame de Qualificação será fixada pela coordenação do PGMP, após aprovação pelo conselho.

Art. 53 Constituem pré-requisitos para a qualificação:

§1º Ter obtido aprovação do projeto pelo Comitê de Ética e/ou Biossegurança pertinente, quando necessário.

§2º Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira.

Art. 54 A comissão examinadora do exame de qualificação será constituída pelo orientador, um membro externo ao programa e um membro interno ao programa e o acadêmico, poderá ser realizada à distância, através do aplicativo Google Meet.

Art. 55 A responsabilidade pelo contato, agendamento e conexão com os membros da banca será do aluno e do orientador.

§1º É recomendável a gravação da apresentação do aluno e do resultado final da qualificação, vídeo que deverá ser mantido arquivado pelo aluno e orientador. Caso necessário, a secretaria poderá solicitar o envio deste arquivo.

§2º As assinaturas deverão ser digitalizadas no documento.

CAPÍTULO XIII DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS

Art. 56 Todo discente do PGMP, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma dissertação, sendo nela aprovado.

Art. 57 Para apresentação da dissertação, o estudante deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas, além de estar matriculado em pesquisa e obter aprovação no exame de conhecimento em língua inglesa e exame de qualificação, observados os prazos fixados neste regulamento.



Art. 58 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 59 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo discente e pelo orientador, que também devem indicar os membros da banca examinadora para a secretaria do PGMP.

Parágrafo Único O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da banca examinadora e seus suplentes, obedecendo às normas fixadas pelo conselho do curso e com comprovante de entrega ao respectivo membro de banca.

Art. 60 A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos um membro externo às IES.

Parágrafo Único A defesa de dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de videoconferência, de acordo com a legislação vigente. A ATA de defesa é assinada por todos os membros da banca. Em caso de defesas remotas deverão ser seguidos procedimentos instruídos pela PRPPG.

Art. 61 Na falta ou impedimento do orientador, o conselho do curso designará um substituto.

§1º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§2º A Banca Examinadora deverá ter até 02 (dois) suplentes.

§3º Dentre seus titulares, a banca deverá ser constituída de pelo menos um membro não pertencente ao programa

§4º Designada a banca, a defesa da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador informar aos membros da banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

§5º A defesa poderá limitar-se não apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.

§6º A redação da dissertação poderá ser em escrita em formato tradicional, de capítulos ou em formato de artigo científico.

§7º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca examinadora.

§8º Na avaliação da defesa da dissertação serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos membros.

§9º Ao final de cada defesa será lavrada uma ata e será assinada por todos os membros da banca.

§10 O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 06 (seis) meses desde que esse período não ultrapasse o tempo de defesa de 30 meses, ficando a critério da banca examinadora.

Art. 62 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do conselho do curso.



§2º Nestes casos, a dissertação não será admitida à defesa.

Art. 63 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da banca examinadora, a dissertação deverá ser entregue a secretaria do programa no prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação justificada por, no máximo, 01 (um) período de 30 (trinta) dias, mediante aprovação da coordenação do conselho do curso, findo o qual o direito ao título fica extinto.

§1º O depósito da versão final da dissertação, tese ou trabalho de conclusão deverá ser feito via Sistema Acadêmico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§2º Junto à dissertação deverá ser entregue ao conselho do PGMP o documento atestando a submissão de um artigo científico a revista indexada no mínimo B1 da área de Ciências Agrárias.

Art. 64 O discente que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo conselho do curso, fará jus ao respectivo diploma.

Art. 65 O título de mestre será qualificado pela área de Ciências Agrárias concentração do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UNEMAT.

Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo conselho do curso sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao CONEPE.

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho do PGMP.

Art. 68 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 05 e 06 de dezembro de 2022.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI